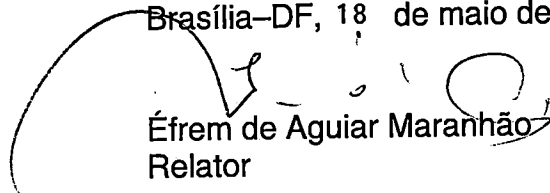

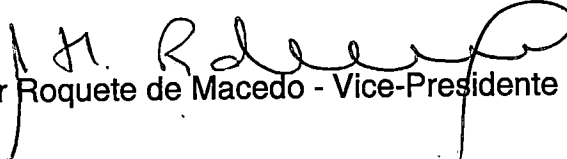




HOMOLOGAÇÃO  
D.M. 13 / 7 / 99 ✓  
D.O.U. 16 / 7 / 99 Seção 1 P. 12  
ATO: PM. 1.082 13/7/99  
D.O.U. 16 / 7 / 99 Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

426/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus		<b>UF</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações do Regimento das Faculdades Bom Jesus		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23025.004766/98-21		
<b>PARECER N.º:</b> CES 426/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 18-5-99
<b>II - VOTO DO RELATOR</b>  Acato o exposto no Relatório 085/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e opino no sentido de sejam aprovadas as alterações propostas para o texto do Regimento das Faculdades Bom Jesus, mantidas pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  Brasília-DF, 18 de maio de 1999.   Éfrem de Aguiar Maranhão Relator		
<b>III - DECISÃO DA CÂMARA</b>  A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  Sala das Sessões, em 18 de maio de 1999.  Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente   Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente		

426/99



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 055/99  
INTERESSADO: FACULDADES BOM JESUS  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO  
PROCESSO N.º 23 025 004 766 / 98 - 21**

**HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

**ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

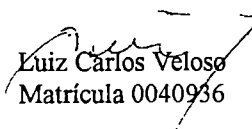
N



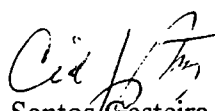
## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das FACULDADES BOM JESUS, mantidas pela Associação Franciscana de Ensino "Senhor Bom Jesus", com sede na cidade de Curitiba - PR.

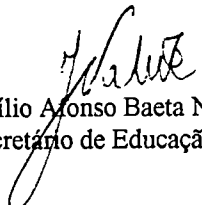
Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior